



PROJETO DE LEI PL./0053.3/2013

Estabelece novos sistemas de segurança contra incêndio e pânico em casas de diversões públicas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As casas de diversões públicas com ambiente fechado, tais como boates, clubes noturnos, casas de shows, casas de espetáculos, casas de festas adultas e infantis, discotecas ou congêneres, bem como os teatros e cinemas deverão funcionar com:

I - sistema de iluminação de emergência dimensionado conforme a NBR10898 da ABNT, ou a que venha substituí-la;

II - sistema de sinalização de emergência conforme a NBR 13434 partes 1 e 2 da ABNT, ou a que venha substituí-la;

III - sistema de detecção de fumaça e aumento de temperatura conforme a NBR17240 da ABNT, ou a que venha substituí-la, quando a lotação for superior a 200 (duzentas) pessoas; e

IV - sistema de controle ou retirada de fumaça quando a lotação for superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 1º, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - após a aplicação do segundo auto de infração, interdição imediata até que as normas desta Lei sejam satisfeitas; e

II - nos casos julgados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina como de risco iminente, em que as condições de segurança dos locais restringirem, diminuïrem ou impedirem as saídas do público, interdição imediata até que se cumpram as exigências formuladas em notificação para este fim.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

17ª Sessão de 19/03/13

As Comissões de:

- *Justiça*

- *Segurança Pública*

Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo fixar práticas em Segurança Contra Incêndio e Pânico, contribuindo, assim, para a diminuição de ocorrências de sinistros em clubes noturnos, boates e casas de espetáculos e congêneres, possuindo estes ambiente fechado, promovendo a preservação de vidas e bens.

Estudos comprovam que a maior *causa mortis* em incêndios é asfixia causada por inalação da fumaça. Considerando este fato, é de extrema importância a obrigatoriedade de itens de segurança que contribuam para facilitar o deslocamento e tranquilizar os frequentadores desses estabelecimentos no caso de ocorrência de sinistro, como sinalização e iluminação de emergência, sistema de detecção de fumaça e aumento de temperatura, bem como sistema de controle ou retirada de fumaça dos ambientes, itens estes que são fatores determinantes para garantirmos a segurança de todos os que ali estão com o intuito de desfrutarem de seu momento de lazer e não para tornarem-se vítimas do descaso alheio.

Importante destacar a autonomia proposta pela lei para que o Corpo de Bombeiros tenha autoridade na interdição de estabelecimentos que coloquem em risco a vida dos seus usuários.


Deputada Ana Paula Lima